

(110) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REF: CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, no recinto da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, sob a presidência do Senhora Adriana Cristina de Matos, reuniu-se a Comissão de Licitações para proceder o recebimento dos Envelopes Documentação e Proposta em atendimento ao processo instaurado na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Aberta a sessão, apresentou-se como única interessada em participar do certame a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AFARP - CNPJ n.º 02.075.313/0001-34**, registrando-se a presença das Senhoras MARIA APARECIDA BARBOSA e MARIA ODETE DE JESUS RODRIGUES E OLIVEIRA, representantes da Entidade.

Após análise da documentação, constatou-se a referida Associação atendeu todas as condições do Instrumento Convocatório, habilitando-se e sagrando-se vencedora dos seguintes itens:

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE	KG		2,90	348,00
2	ABACAXI HAVAÍ (700GR)	UNID.		4,00	1600,00
3	ABACAXI PÉROLA(700GR)	UNID.		4,00	1600,00
4	ABOBRINHA VERDE	KG		2,99	1076,40
5	ACELGA	KG		4,15	1120,50
6	ALFACE AMERICANA (400GR)	PÉS		2,70	1620,00
7	ALFACE CRESPA/LISA (400GR)	PÉS		2,60	7800,00
8	BANANA NANICA	KG		2,50	1750,00
9	BANANA MAÇA	KG		3,65	547,50
10	BANANA PRATA	KG		3,55	532,50
11	BATATA DOCE	KG		2,60	468,00
12	BERINJELA	KG		3,35	670,00
13	BETERRABA	KG		3,00	900,00
14	BROCOLIS (350GR)	MAÇO		3,55	1065,00
15	CHEIRO VERDE- CEBOLINHA (100GR)	MAÇO		1,50	900,00
16	CHEIRO VERDE - SALSINHA (100 GR)	MAÇO		1,50	900,00
17	CHICÓRIA (400GR)	MAÇO		2,50	900,00
18	CHUCHU	KG		3,00	360,00
19	COUVE-FLOR (450GR)	UNID.		5,00	1200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

20	COUVE MANTEIGA (400GR)	MAÇO		2,50	1500,00
21	DOCE DE LEITE PASTOSO (POTE 05 KG)	POTE		6,00	840,00
22	ESPINAFRE (400GR)	MAÇO		2,35	141,00
23	LARANJA LIMA	KG		3,20	960,00
24	LARANJA PERA FOLHA MURCHA - FEIJÃO CRU	KG		2,30	12650,00
25	MANDIOCA COM CASCA	KG		2,00	2400,00
26	MANDIOCA DESCASCADA	KG		3,50	4200,00
27	MARACUJÁ DOCE	KG		5,10	1275,00
28	MARACUJÁ/ SUCO	KG		6,00	900,00
29	MILHO VERDE C/ PALHA (ESPIGA COM 03 PALHAS)	KG		3,90	7020,00
30	PONCÂ	KG		2,00	360,00
31	REPOLHO	UNID		4,00	2400,00
32	TOMATE	KG		3,70	7400,00
33	VAGEM	KG		7,50	750,00
	SUBTOTAL				68.153,90
PRODUTOS ORGÂNICOS					
31	ABOBRINHA VERDE (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	350	3,60	1260,00
32	ACELGA -600GR.(APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	PÉS	160	5,10	816,00
33	ALFACE AMERICANA -400GR. (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	PÉS	450	3,30	1485,00
34	ALFACE CRESPA/LISA – 400GR. (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	PÉS	600	2,90	1740,00
35	BERINJELA(APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	150	4,00	600,00
36	BETERRABA (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	150	3,80	570,00
37	COUVE MANTEIGA -400GR. (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	MAÇO	200	3,25	650,00
38	MANDIOCA COM CASCA (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	200	2,60	520,00
39	MARACUJÁ/SUCO (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	120	6,40	768,00
40	MILHO VERDE C/ PALHA –ESPIGAS COM 03 PALHAS (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	300	6,00	1800,00
41	PEPINO JAPONÊS (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	150	4,10	615,00

(117) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

42	TOMATE CEREJA (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	200	5,50	1100,00
43	TOMATE SALADA (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	300	5,50	1650,00
44	VAGEM (APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS).	KG	50	9,00	450,00
SUBTOTAL					14.024,00
TOTAL					82.177,90

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrado os trabalhos desta Comissão de Licitações, cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, membro da Comissão de Licitações, lavei na presente ata que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal M. Chamma Junior
Membro


Adriana Cristina de Matos
Presidente


Luiz Antônio Dias Catarino
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 016/2020

CHAMADA PÚBLICA: 001/2020

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante 12 meses”.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal da Educação.

PAR ECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (parecer 29/01/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com as solicitações das secretarias supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos juntado ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Chamada cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Aduzindo-se, ainda, que a aquisição do objeto supracitado está de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Chamada Pública deste procedimento, posto que o Chamamento Público nada mais é do que a convocação de interessados, por meio da imprensa, para que, querendo, compareçam junto à Administração para a prática de determinado ato, a exemplo do credenciamento, atualização, ingresso em registro cadastral (art. 34, §1º, da LLC) ou, *in casu*, fornecer alimentação para utilização em merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de janeiro de 2020.

Bruna Lemes Fogaça
Advogada – OAB/PR 62.899



115

PARECER JURÍDICO Nº 043/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 008/2020

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: "gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, nas escolas municipais, centros de educação infantil e APAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 de 16 de julho de 2009, resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015".

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Senhora Secretária Municipal de Educação em data de 13 de janeiro de 2020, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 29 de janeiro de 2020, que há dotação orçamentária para aquisição e também na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, atuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

216

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente licitação de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada enquadra-se no art. 24, XII, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a **Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, notadamente o §1º, do art. 14, deste diploma legal e Resolução nº 04 do FNDE, pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de fevereiro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546